



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 027/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Adita ao Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e os seus parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A doação de bens imóveis pertencentes ao Município para empresas com o fito de alavancar o desenvolvimento da indústria, comércio e economia local através de programas específicos nos quais as empresas beneficiárias não sejam constituídas no Município de Sobral dependerão de contrapartida destas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do referido bem para fins de lançamento do IPTU, que será destinado a instituições filantrópicas de assistência a dependentes químicos, pessoas com deficiência, portadores do vírus HIV, portadores de câncer e de Assistência a idosos e crianças, legalmente constituídas no Município de Sobral.

§ 4º - O valor de que trata o parágrafo anterior só poderá ser repassado às entidades que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e que não estejam a entidade bem como seus representantes legais, inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, e nem em débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - As entidades beneficiárias deverão, para fins de cumprimento desta Lei, firmar convênio com o Município de Sobral, através da Secretária de Desenvolvimento e Combate a Extrema Pobreza, bem como apresentar prestação de contas junto à municipalidade, dos valores por elas recebidos no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, sob pena de suspensão de futuros repasses, e ainda de proibição de conveniar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 6º - Competirá à Secretaria de Desenvolvimento e Combate a Extrema Pobreza ordenar o repasse às instituições a ela conveniadas, respeitando para tanto a sequência quanto o recebimento, de forma que aquela que receber um primeiro repasse só poderá ser beneficiada novamente após todas as demais também o receberem.

§ 7º - A lavratura do termo de doação no Cartório de Registro de Imóveis competente será precedida do comprovante do repasse constante no Art. 3º desta Lei para a instituição beneficiária.

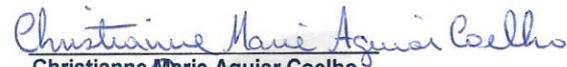
§ 8º - Aplicar-se-á a presente Lei somente àquelas empresas que derem início ao processo de habilitação junto a Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – STDE, para fins do constante no § 3º do Art. 1º, após a entrada em vigor desta.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

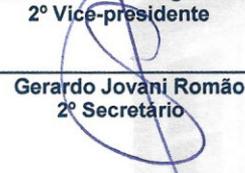
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de novembro de 2014.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente


Vicente de Paulo Albuquerque
1º Vice-presidente


Christianne Marie Aguiar Coelho
2º Vice-presidente


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
1º Secretário


Gerardo Jovani Romão
2º Secretário

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br